

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.848, DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação nas embalagens e rótulos de produtos que contenham organismos geneticamente modificados em sua composição.

Autor: Deputado EDSON DUARTE

Relator: Deputado FERNANDO DE FABINHO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião do dia 28 de junho de 2006, apresentamos a esta egrégia Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio nosso Parecer ao Projeto de Lei nº 5.848, de 2005, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de informação nas embalagens e rótulos de produtos que contenham organismos geneticamente modificados em sua composição”.

Em 16 de agosto do corrente ano, o nobre Deputado Albano Franco apresentou Voto em Separado, que em muito contribui para o aprofundamento dos debates em torno da iniciativa em apreço. A minuciosa análise realizada pelo ínclito Deputado nos fez repensar nosso Voto, de forma a acatar sugestões apresentadas nesta doura Comissão, por ocasião da discussão do Projeto em tela.

Estamos de acordo com a argumentação, apresentada pelo Deputado Albano Franco, de que algumas exigências impostas pelo PL nº 5.848, de 2005, são excessivas e desnecessárias para assegurar a proteção à saúde e ao meio ambiente.

Assim, não seria necessário que o rótulo de produtos transgênicos contivesse informação quanto ao percentual de organismos geneticamente modificados (OGMs) presente no produto. Como manifestado pelo autor do Voto em Separado, a informação relevante, para a tomada de decisão do consumidor, diz respeito à presença ou não de OGM.

Também estamos de acordo com o Deputado Albano Franco no que se refere à exigência da inscrição do nome dos fornecedores da matéria-prima para a elaboração do produto que contém OGM, conforme consta do Projeto. De fato, essa medida é inviável, haja vista a aquisição de matérias-primas de inúmeros fornecedores e a impossibilidade de inscrever todos esses nomes em rótulo.

Ante ao exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.848, de 2005, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado FERNANDO DE FABINHO
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 5.848, DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação nas embalagens e rótulos de produtos que contenham organismos geneticamente modificados em sua composição.

EMENDA

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. No rótulo ou embalagem dos produtos exportados ou importados que contenham OGMs deverão constar as seguintes informações:

I – A expressão “CONTÉM ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS”, inscrita de forma legível e ostensiva; e

II – Classificação e denominação dos genes inseridos nos OGMs presentes no produto.”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO DE FABINHO
Relator